



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
e-mail: legislativovermelhonovo@hotmail.com
telefax: (33) 3351 8100

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2017. UNIDADE REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA DE VERMELHO NOVO E A
EMPRESA BORGES & RODRIGUES
ASSESSORIA LTDA - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes:

1.1 – CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 02.274.604/0001-51, com sede e administração à Rua Paulo Lopes, nº 106 – Centro – Vermelho Novo – MG, CEP 35.359-000, inscrita no CNPJ 02.274.604/0001-51, neste ato representado pela Vereadora-Presidente, Senhora Maria Aparecida Santos Luiz Lopes brasileira, casada, agente político, portadora do RG MG-21.957.864 SSP/MG e do CPF nº 304.538.793-49, residente e domiciliada à Rua Cândido Gonçalves - 21 – Centro - Vermelho Novo-MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BORGES & RODRIGUES ASSESSORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 21.692.422.0001-45, com sede em Vermelho Novo/MG à Praça Firmino Pinto – 32 – Loja 01 – Centro, neste ato representada pelo Senhor WALDINEY GERALDO RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 053.058.086-18, residente e domiciliado em Vermelho Novo/MG, à Rua José Corinto Costa-10-Centro doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas na forma como se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto:

2.1 – Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA, VISANDO O ACOMPANHAMENTO E ALIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA FERRAMENTA GEO-OBRA DO TCE/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência e Prestação de Serviços:

3.1 – O presente contrato terá sua vigência válida a contar da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2017.

3.2 – A prestação de serviços será realizada, sob total responsabilidade da CONTRATADA, mediante Ordem de Fornecimento expedido pelo setor de compras, em até cinco dias a contar de seu recebimento;

Q. r.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro

CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

e-mail: legislativovermelhonovo@hotmail.com

telefax: (33) 3351 8100

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e Forma de Pagamento:

4.1 – O valor global do presente contrato está fixado em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) divididos em duas parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

4.2 – Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros:

5.1 – Os recursos financeiros para o pagamento desta despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

0102.01.031.0001.6.002.339039 – Ficha n.º 15

CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações, Acréscimos ou Supressões:

6.1 – Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para este fornecimento até o limite de 25% (vinte cinco) por cento conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Execução do Contrato:

7.1 – Este contrato será executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2 – É vedado a subcontratação do objeto deste contrato, sem o consentimento expresso da administração.

7.3 – Os saldos por ventura remanescentes do presente contrato poderão ser utilizados no período subsequente, desde que haja interesse administração;

7.4 – Todo o serviço ora executado será fiscalizado por preposto indicado pela administração municipal.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções e Inexecução:

8.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 50% (cinquenta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;

W

2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro

CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

e-mail: legislativovermelhonovo@hotmail.com

telefax: (33) 3351 8100

- 8.2 – O atraso injustificado da CONTRATADA, para executar os serviços ora contratados, sujeitá-la-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do contrato;
- 8.3 – Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita ainda, a juízo do CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.4 – A inexecução total ou parcial de uma das cláusulas do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da mesma lei;
- 8.5 – O atraso injustificado na execução do contrato (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93), acarretará em penalidades para a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual:

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e devidamente fundamentado pela administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, desde que haja conveniência para administração;

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 08 (oito) deste contrato;

9.3 – Constituem motivos para rescisão, o previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.5 – A rescisão contratual pelos motivos previstos no inciso I do art. 78 acarretará todas as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Raul Soares – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos

① ; ;



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
e-mail: legislativovermelhonovo@hotmail.com
telefax: (33) 3351 8100

efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Vermelho Novo – MG, 23 de maio de 2017.

Marcia Aparecida Santos Reis Lopes
CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
CONTRATANTE

Waldiny Geraldo Rodrigues
EMPRESA BORGES & RODRIGUES ASSESSORIA LTDA - ME.
CONTRATADA

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____